

COMISSÃO DE TRABALHO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.726, DE 2007 (Apensos: PL 2.647/2007 e PL 3.645/2008)

“Proíbe, em todo o território nacional, a cobrança de taxas de cadastramento de clientela em busca de emprego pelas agências de colocação de mão-de-obra e dá outras providências”.

Autor: Deputado REINALDO NOGUEIRA
Relator: Deputado MILTON MONTI

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Reinaldo Nogueira, tem por escopo proibir, em todo o território nacional, a cobrança de taxas de cadastramento de clientela em busca de emprego pelas agências de colocação de mão-de-obra, bem como o ressarcimento das eventualmente pagas pelas empresas que contratem trabalhadores por meio dessas agências.

A justificação se prende à necessidade de proibir o abuso representado pela cobrança indevida de taxas de cadastramento para incerta inserção no mercado de trabalho.

Encontram-se em apenso: o PL n.º 2.647, de 2007, regulando a mesma matéria de modo semelhante; e o PL 3.645, de 2008, proibindo a “cobrança prévia de encargos financeiros para o cadastramento de currículum vitae por agências de emprego”.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

I - VOTO DO RELATOR

Já se encontra tramitando nesta casa o PL 210, de 2007, com teor idêntico ao do presente projeto.

A proposição foi aprovada, por unanimidade, nesta Comissão, em 23/05/2007.

O projeto encontra-se na CCJC, aguardando relatório do nobre Deputado Nelson Trad.

Deste modo, os projetos em questão têm sua tramitação prejudicada, por força do disposto nos incisos I e II do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

“Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I – por esta haver perdido a oportunidade;

II – em virtude de prejulgamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação.”

Em face do exposto, votamos pela prejudicialidade dos Projetos de Leis n.ºs 1726, de 2007; 2.647, de 2007; e 3.645, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado MILTON MONTI
Relator